

Lei nº. 680/2008.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas, para o exercício financeiro 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paragominas para o exercício de financeiro 2009, compreendendo:

I-Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2009, estima a Receita em R\$ 149.116.151,00(Cento e Quarenta e Nove Milhões Cento e Dezesesseis Mil Cento e Cinquenta e Um reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2009, estima a Receita em R\$ 105.524.300,00 (Cento e Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil e Trezentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º- O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2009, estima a Receita em R\$ 43.591.851,00(Quarenta e Três Milhões Quinhentos e Noventa e Um mil, Oitocentos e Cinquenta e Um reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 5º - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na - Lei de Diretrizes Orçamentárias.



1.0 RECEITA DO TESOIRO

1.1	RECEITAS (RT+RC+RP+RA+RI+RS+RTC+ORC)	CORRENTES	R\$	143.834.451,00
	Receita Tributária		R\$	16.758.151,00
	Receita de Contribuição		R\$	5.575.000,00
	Receita Patrimonial		R\$	4.857.400,00
	Receita Agropecuária		R\$	30.000,00
	Receita Industrial		R\$	20.000,00
	Receita de Serviços		R\$	2.035.000,00
	Receita de Transferências Correntes		R\$	113.313.900,00
	Outras Receitas Correntes		R\$	1.245.000,00
1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES		R\$	(8.786.300,00)
	Deduções para formação do FUNDEB		R\$	(8.786.300,00)
1.3	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (1.3 = 1.1 + 1.2)		R\$	135.048.151,00
1.4	RECEITA DE CAPITAL (ROC+RAB+RTC)		R\$	14.068.000,00
	Operações de Crédito		R\$	924.100,00
	Alienações de Bens		R\$	279.900,00
	Transferência de Capital		R\$	12.864.000,00
1.5	TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO (1.5 = 1.3 + 1.4)		R\$	149.116.151,00

Art. 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei

2.0 DESPESAS POR PODERES

2.1	PODER LEGISLATIVO	R\$	3.283.800,00
	Câmara Municipal de Paragominas	R\$	3.283.800,00
2.2	PODER EXECUTIVO	R\$	145.832.351,00
	Secretaria Municipal de Governo	R\$	5.111.000,00
	Consultoria Jurídica	R\$	270.000,00
	Assessoria Especial	R\$	310.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$	953.500,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	7.277.600,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	7.921.400,00
	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	28.800.851,00
	Secretaria Municipal de Educação	R\$	48.443.800,00
	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	3.043.800,00
	Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	19.559.100,00
	Instituto de Previdência Municipal de Paragominas	R\$	6.869.600,00
	Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Urbanismo	R\$	10.337.600,00
	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R\$	6.434.100,00
	Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
2.3	TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (2.3 = 2.1+2.2)	R\$	149.116.151,00

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO.

Art. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único – A aplicação da correção prevista no “caput” deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento) da despesa no orçamento corrigida.

a) – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

d) - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras

d) Receitas resultantes de impostos vinculados às educação e a saúde

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta,

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV – Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência,

Parágrafo Único: Não Onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 11 – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

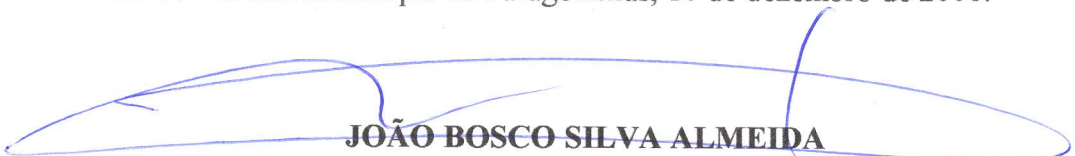
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentária constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 10 de dezembro de 2008.



JOÃO BOSCO SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal em exercício